



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI n° 8.009, de 21 de novembro de 2023**

Dispõe sobre a distribuição de fórmulas infantis,  
para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses.

**Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1°** Torna-se obrigatória a distribuição contínua de fórmulas infantis para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses, regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2°** A alimentação complementar, como tal entendida é aquela que substitui total ou parcialmente o aleitamento materno e deve atender às necessidades energéticas e nutricionais necessárias ao desenvolvimento adequado para cada faixa etária.

**Parágrafo único.** A alimentação complementar deverá observar os preceitos da Lei Federal n° 11.265, de 03 de janeiro de 2006, que estabelece sua efetivação por meio de fórmulas infantis, especialmente de 0 (zero) a 12 (doze) meses, idade que a Sociedade Brasileira de Pediatria contraindica a ingestão de leite de vaca.

**Art. 3°** Caberá a Secretaria de Educação zelar pela execução desta lei para que o fornecimento de fórmulas infantis ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 21 de novembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes,  
21 de novembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**

**Secretário Geral Legislativo**

(Autoria do Projeto, Vereador: MILTON LINS DA SILVA)